

*Alfredo Torres*

chefe de Seção Radios "O"  
respondendo pela Secretaria.

Lei n.º 373 - 60 - REVogada PELA LEI 390/61 - L.9-125.38

autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de  
Higiene do Estado de São Paulo, imóvel para construção  
de uma Unidade Sanitária Bivalente, e posteriormente  
a assinar contrato de empreitada <sup>como o mesmo</sup>  
Instituto.

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de  
Caraguatatuba.

Faz saber que a Câmara Municipal <sup>descreta</sup>  
em promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
autorizada a alienar ao Instituto de Higiene do Estado  
de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito,  
situado nesta cidade, para nos termos do decreto esta-  
dual n.º 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado  
pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se  
construir prédio para funcionamento de uma unidade  
de sanitária bivalente, a saber:

"um terreno de forma retangular medindo 25 (vinte e  
cinco) metros de frente para a Rua João Penna, fazendo  
esquina para a Avenida Anchieta e 25 (vinte e cinco)  
metros na linha do fundo, com a área de 750 (setecentos  
e cinquenta) metros quadrados, confrontando do lado direito  
de quem da rua olha para o terreno, com terreno de  
propriedade da Prefeitura de Caraguatatuba, objeto de doação  
ao Instituto de Higiene do Estado para nele ser construí-  
da uma "Casa da Laroua", do lado esquerdo com a cidade  
Avenida Anchieta e no fundo também com terreno de  
propriedade do Município".

Artigo 2.º - Na escritura de doação, a ser lavada após

Revogada Em 07/04/61

Pela Lei n.º 390/61



a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Parágrafo único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela ericção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é inenquadrável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente Lei correrá



por conta da verba 1-2-1/8-09-4, Item 18, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei n.º 322, de 23-2-1960, desta Municipalidade.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutuba, 8 de outubro de 1960.

Alf. Torres,  
Prefeito Municipal

Registada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, aos 8 de outubro de 1960

Osiris V. S.

chefe de Seção Padrão "0"  
respondente pela Secretaria

Lei n.º 374-60 ✓ C

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente a título de auxílio à Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e a Infância de Caraquatutuba, a quantia de cr. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a fim de ser aplicada na comemoração da Semana da Criança, neste município

Artigo 2º - Para recover as despesas constantes desta lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de cr. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba